



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1510 DE 06 DE MAIO DE 1996

(Projeto de Lei N° 09/96, de autoria do Vereador José Cândido de Souza)

Estabelece exigência nos auto-ônibus utilizados no serviço de transporte coletivo de que trata a Lei N° 773/85.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica acrescentada na letra "a", do Inciso VI, do artigo 2° da Lei N° 773 de 19 de Agosto de 1985, a expressão "e que o degrau das portas de entrada e saída distem, no máximo, 35 cms. de altura da pista de rodagem da via pública", ficando assim esse dispositivo com a seguinte redação:

"Artigo 2° - ...

...

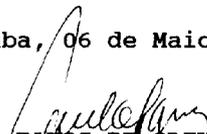
VI - de que a concessionária se obrigará a:

a) utilizar, sempre, nos serviços concedidos, auto-ônibus em bom estado de conservação e limpeza, e que o degrau das portas de entrada e saída distem, no máximo, 35 cms. de altura da pista de rodagem da via pública".

Artigo 2° - Os veículos em utilização, na data da publicação desta Lei, tem o prazo de 6 meses para se adaptar á exigência estabelecida por esta Lei, a qual passa a prevalecer de imediato para os veículos novos.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 06 de Maio de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 06 de Maio de 1996.